

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado (a) por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a)

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

A empresa está autorizada a funcionar com a utilização de mão de obra de seus funcionários, em todos os feriados, **exceto, nos feriados de 1º de janeiro de 2026, 1º de maio de 2026 e 25 de dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação dos empregados que trabalharam nos feriados deverá ser entregue até o último dia do mês na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail: sindicom.vacaria@hotmail.com, devendo conter o nome do estabelecimento, CNPJ, endereço, a data de abertura e o horário de funcionamento, o nome dos empregados que trabalharam no feriado e indicação do bônus concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato laboral se compromete a garantir o tratamento das informações que forem fornecidas pela empresa, nos termos da legislação relativa à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dando assim, o devido tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente, em relação à finalidade, armazenamento e descarte dos dados coletados.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de feriados não vedados no caput receberão, junto com a folha de pagamento do mês em que houve o trabalho em feriado, sob a forma de indenização, o valor de **R\$ 84,50** (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado laborado. A empresa poderá optar pela não concessão da folga compensatória do feriado trabalhado, hipótese em que o valor da indenização previsto no caput será **R\$ 126,50** (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização estabelecida no caput é para uma jornada de oito horas de trabalho, por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos empregados que trabalhem no feriado uma jornada máxima de 8h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que trabalharem nos feriados e fizerem jus a folga compensatória serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados autorizados ao funcionamento, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado conforme valores fixados na norma coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dias de feriado trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados, independentemente de gênero, que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado, hipótese em que não será concedida folga adicional ou paga indenização em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, a cada três semanas deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso. Excetuam-se dessa regra os empregados

contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO

Declararam as partes que o presente acordo resulta de negociação coletiva assistida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Os empregados que descumprir a cláusula terceira prevista na presente convenção coletiva pagarão a cada empregado prejudicado multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional por funcionário. Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto aos empregados o repasse, e devolver o que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ASSINATURA DIGITAL

As partes concordam que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, utilizando-se de qualquer forma de assinatura eletrônica que seja válida e reconhecida pela legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando a assinaturas digitais emitidas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

}